

# **PARECER Nº 56, DE 2023**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2022**

### **DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a implantação de acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município de Itanhaém, e dá outras providências”.**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi, o Projeto de Lei nº 78, de 2022, tem por escopo implantar no âmbito do Município de Itanhaém o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que é de suma importância implementar tal acompanhamento no âmbito municipal, considerando o número de mulheres que são vítimas de violência. Adverte ainda, que é relevante a criação de mecanismos que promovam o auxílio no processo de ajuda e de fortalecimento às mulheres nessa situação.

Ponderou acerca da necessidade de mitigar os casos de violência contra a mulher no Município, salientando que o processo de responsabilização é essencial para o desenvolvimento da autonomia feminina, ao passo que possam confrontar os atos de violência quando os vivenciam, resultando na busca de seu bem-estar social e psicossocial.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

#### **2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de



Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 78, de 2022, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 78, de 2022, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 01 de março de 2023.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA  
MEMBRO**

